

TEMPLO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

Rua Floriano Peixoto, 2267 – Centro – CEP: 14400-760 – Franca – SP – Fone: (16) 3723-5556

CNPJ: 54.159.827/0001-71 - Inscrição Estadual: ISENTO

SITE: www.tevp.com.br

E-MAIL: tevp@tevp.com.br

Núcleo Assistencial Avelina Maria de Jesus

Rua Alely Antunes Paula, 1844 – Jardim Aeroporto III – CEP: 14404-241 – Franca – SP – Fone: (16) 3701-8079

PRINCIPAIS ARTIGOS DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM 29/04/2018

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO –

Artigo 1º - Fundado nesta cidade de Franca (SP), no dia 30 de julho de 1942, o **TEMPLO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO** é uma entidade declaradamente espírita, sem fins lucrativos e de acordo com o Artigo 54 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A sede do Templo está situada nesta cidade de Franca (SP), na Rua Floriano Peixoto, nº 2267.

Parágrafo único – O Núcleo Assistencial Avelina Maria de Jesus, inaugurado em 03 de março de 1996, está localizado na Rua Alely Antunes de Paula, nº 1844, Aeroporto III, Franca (SP), e tem a finalidade de centralizar todas as atividades de assistência social do Templo.

Artigo 3º - O Templo tem como finalidade: a) desenvolver serviços, programas e projetos de Assistência Social de relevância pública e social, em conformidade com o previsto pela LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, atendendo pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, preferencialmente a população carente, em todas as faixas etárias; b) estudo e prática da Doutrina Espírita, segundo a Codificação de Allan Kardec.

Parágrafo 1º – O Núcleo Assistencial Avelina Maria de Jesus tem a finalidade de atuar nas seguintes áreas de assistência social: a) atendimento à criança e ao adolescente; b) atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e risco; c) atendimento à gestante; d) desenvolver ações de estímulo ao engajamento no mercado de trabalho, através de programas e projetos de preparação para o trabalho, inclusão produtiva, geração de renda e outros que possam favorecer a autonomia dos usuários atendidos; e) Desenvolver serviço continuado de convivência e fortalecimento de vínculos, para o público idoso, inclusive através do Centro de Convivência do Idoso (CCI), conforme legislação vigente; f) outros serviços julgados necessários para o cumprimento das finalidades assistenciais da entidade.

Parágrafo 2º - No cumprimento de suas finalidades assistenciais, o Templo não fará distinção de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Todo atendimento oferecido pelo Templo será inteiramente gratuito.

Artigo 4º - A duração do Templo Espírita Vicente de Paulo é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Templo Espírita Vicente de Paulo será administrado por uma Diretoria composta por 01 presidente, 01 vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro e por um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

Artigo 6º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados em Assembleia Geral para esse fim convocada.

TEMPLO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

Rua Floriano Peixoto, 2267 – Centro – CEP: 14400-760 – Franca – SP – Fone: (16) 3723-5556

CNPJ: 54.159.827/0001-71 - Inscrição Estadual: ISENTO

SITE: www.tevp.com.br

E-MAIL: tevp@tevp.com.br

Núcleo Assistencial Avelina Maria de Jesus

Rua Alely Antunes Paula, 1844 – Jardim Aeroporto III – CEP: 14404-241 – Franca – SP – Fone: (16) 3701-8079

Artigo 7º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal são de 2 anos, permitida a reeleição, e somente se encerram com a nova eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. (...)

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

Artigo 33 - O “superávit” por ventura verificado anualmente entre a receita e despesa da entidade não será, em hipótese alguma, distribuído entre os associados efetivos, diretores, conselheiros ou irmãos, sendo aplicado nos objetivos sociais da entidade.

Artigo 34 - Os diretores, conselheiros, associados ou irmãos não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente

Artigo 35 - Em caso de extinção do Templo Espírita Vicente de Paulo, o patrimônio líquido se reverterá para entidade espírita de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou de outra Lei que a substituir, com personalidade jurídica própria, com sede em Franca, Estado de São Paulo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36 - O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, mesmo no tocante à administração, por Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, na forma do artigo 32, respeitado o artigo 37.

Artigo 37 - É imutável o caráter espírita do Templo Espírita Vicente de Paulo.

Artigo 38 - O número de associados do Templo é ilimitado.

Artigo 39 - Os recursos para a manutenção das finalidades da entidade são originários de: a) contribuições dos associados efetivos e colaboradores beneméritos; b) por convênios, subvenções, parcerias, patrocínios, aluguéis, promoções, eventos e doações de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ainda, desenvolver atividades comerciais e/ou industriais com a finalidade exclusiva de cumprir os seus programas assistenciais e doutrinários.

Artigo 40 - O Templo aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 41 - O Templo não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 42 - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43 – A escrituração do Templo é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44 - É este o Estatuto Social pelo qual se regerá o Templo Espírita Vicente de Paulo, a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.